



ATO DO GESTOR Nº 14/2012

Estabelece no âmbito do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP as rotinas para concessão de auxílio transporte a estagiários remunerados e dá outras providências.

O Presidente Do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, no desempenho de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO que as regras gerais, as condições objetivas e subjetivas, os direitos e deveres de estagiários estão, amplamente, consignadas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, notadamente o direito à bolsa, ao seguro contra acidentes pessoais e ao auxílio-transporte,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, cujos preceitos são de natureza cogente, determina a concessão de auxílio transporte aos estagiários (art.12);

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer critérios objetivos de mensuração dos valores a serem pagos aos estagiários do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia aos estagiários do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, sem prejuízo da percepção de bolsa, possui natureza indenizatória e destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte dos mencionados estudantes, nos deslocamentos de suas residências ou instituições de ensino ao local de prestação de estágio e vice-versa.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o valor destinado à indenização de transporte dos estagiários do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, corresponderá a 80%



(oitenta por cento) do valor da tarifa praticada pela Rede Integrada de Transporte (RIT) em Curitiba e Região Metropolitana.

Parágrafo único – O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser superior ao valor da tarifa praticada pela Rede Integrada de Transporte (RIT) em Curitiba e Região Metropolitana.

Artigo 3º - Farão jus ao auxílio-transporte os estagiários que estiverem em efetivo desempenho de suas atribuições, vedado o seu pagamento nas ausências injustificadas, licenças e afastamentos legais ou quando não houver expediente.

Artigo 4º - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições do estágio, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, em relação à sua complementação.

Artigo 5º - A concessão do auxílio-transporte far-se-á mediante declaração, anexo único, firmada pelo estagiário, na qual ateste a necessidade de realização das despesas com transporte nos termos do artigo 1º.

§ 1º - Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata esse artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º - A declaração deverá ser atualizada pelo estagiário sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 3º - Além da declaração de que trata o caput, o estagiário que pleitear auxílio-transporte também deverá apresentar comprovante de endereço residencial, a fim de que se verifique a real necessidade de concessão do auxílio-transporte.

Artigo 6º - A concessão do auxílio-transporte deverá guardar correspondência numérica com os dias efetivamente estagiados, descontando-se os dias finais de semana, feriados, licenças e faltas.

Artigo 7º - O pagamento do auxílio-transporte deverá ocorrer juntamente com o pagamento da bolsa.



Artigo 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

José Antônio Camargo

Presidente do COMESP



ANEXO ÚNICO DO ATO DO GESTOR Nº 14/2012

TERMO DE REQUERIMENTO / AUXÍLIO-TRANSPORTE

Nome: _____

Curso: _____

Setor: _____

RG: _____

Venho requerer a concessão do auxílio-transporte correspondente ao custeio parcial, mensal, com o deslocamento residência-estágio-residência, através de transporte público, declarando, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas abaixo, sabedor de que o uso inadequado ou irregular do mesmo ensejará as sanções previstas na Lei.

Rua: _____, nº ____ Complemento: _____

Cidade: _____. CEP: _____ Estado: _____

LINHA(S) DE ÔNIBUS QUE SERVE(M) O PERCURSO: _____

Curitiba, DIA de MÊS de ANO.

Assinatura